



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.127, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre alteração do artigo 2º Lei nº 1.103, de 22 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual)."

O povo do Município de Córrego Novo/MG, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprova, e eu, Eder Fragoso de Souza, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, da Lei nº 1.103 de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a:

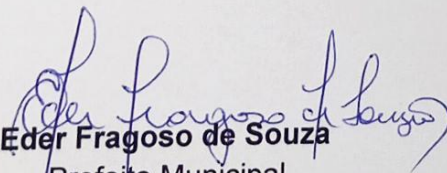
I - abrir créditos adicionais suplementares no orçamento de 2024, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recurso os dispositivos contidos nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, quais sejam:

- a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- d) o produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, observados os preceitos do Inciso V do art. 167 da Constituição Federal; e § 1º A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em dotações orçamentárias já existentes."

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Córrego Novo, 04 de novembro de 2024.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal